



XVIII JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO

JANEIRO/2017
EDIÇÃO
ESPECIAL
01

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB

Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N.º 01/2017

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão e da Reintegração de Servidores a Disposição de outros Órgãos e Entes Federativos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que a Prefeitura Municipal de Catingueira encontra-se próximo do índice prudencial no que toca a gestão de Pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nuntum;



Considerando a necessidade de reintegração dos servidores municipais a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos;

Considerando, por fim, o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Os Servidores Efetivos, que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data as suas funções nas respectivas Secretarias em que são Lotados.

Art. 3º - Os Servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram a disposição do Município de Catingueira (PB), deverão retornar a partir desta data aos seus respectivos Órgãos ou Entes Federativos de origem.

Art. 4º - Determinar o afastamento daqueles que se encontram com os Contratos Excepcional Interesse Público rescindidos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Catingueira - PB
Em 02 de Janeiro de 2017

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 02/2017

Estabelece normas gerais para o recadastramento dos servidores ativos do Município de Catingueira– PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais para a realização do recadastramento dos servidores públicos ativos do Município de Catingueira– PB.



Art. 2º - Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Administração do Município de Catingueira- PB, para estabelecer normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento que trata este Decreto.

Art. 3º - O Recadastramento de que trata este decreto será realizado na Secretaria de Administração do Município, conforme cronograma constante no anexo I.

Art. 4º - O Recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, mediante apresentação dos seguintes documentos: Cópia da Carteira de Identidade, Cópia do CPF, Cópia do Comprovante de residência, Cópia do Título de Eleitor e/ou quitação eleitoral, Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e dos filhos portadores de deficiência, Cópia da Certidão de Casamento ou declaração de união estável, Cópia do Certificado de Escolaridade Fundamental, médio ou superior e 01 foto 3x4 recente, Cópia da Portaria de Nomeação, Cópia do Termo de Posse, Cópia do Ato de Designação.

Parágrafo Único - No caso de servidores ou empregados públicos que acumulem cargo, função ou empregos públicos, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 4º - O Recadastramento será efetuado no período de 09/01/2017 à 13/01/2017.

Art. 5º - Responderá penal e administrativamente o servidor, empregado público que, no recadastramento, deliberadamente prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 6º - O Servidor, para fins de realização do recadastramento, poderá solicitar a visita domiciliar da Assistente Social da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do início do recadastramento, juntado ao pedido atestado médico, que comprove sua condição.

Art. 7º - O Recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração.

Art. 8º - Cabe aos órgãos da Administração Pública integrantes do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, colaborar e participar ativamente do processo de recadastramento, promovendo atitudes que visem facilitar a divulgação e execução do recadastramento, indicando, quando solicitado, servidores de sua unidade administrativa para acompanhamento e orientação dos demais servidores, bem como auxílio em outros atos necessários ao recadastramento.

Art. 9º - Findo o período do recadastramento, ficará suspenso, até sua efetiva regularização, o pagamento do servidor, de acordo com o prazo estabelecido no art. 5º, e com o cronograma constante no anexo I.

Art. 10 – É dever do servidor, manter seus dados atualizados, devendo efetuar comunicação com maior brevidade possível sempre que os dados forem alterados, mesmo após o término do recadastramento, principalmente quando se tratar de informações necessárias à Administração Pública para subsidiar a implementação e execução da



política municipal de gestão de pessoal, além de embasarem a atualização dos dados cadastrais dos servidores efetivos.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução deste decreto, por instrução normativa.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Catingueira - PB
Em 02 de Janeiro de 2017

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Decreto Municipal nº 03/2017.

Regulamenta a Medida Provisória nº 01/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como um dos meios de divulgação e publicidade dos atos normativos e administrativos municipais.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), adotado pelo Município pela Medida Provisória n.º 01/2017 como um dos meios de divulgação e publicidade dos atos normativos e administrativos municipais, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba atenderão ao calendário designado pela FAMUP e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famup.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FAMUP nº 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.



§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução FAMUP nº 001/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.



Art. 9º Compete à FAMUP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Catingueira - PB
Em 02 de Janeiro de 2017

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 04/2017

Estabelece Normas para realização de Edificações no perímetro urbano do Município de Catingueira.

O Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a existência de construções irregulares, sem a devida autorização e expedição de alvará de licença de construção;

Considerando a necessidade de se obedecer as normas urbanísticas previstas em Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as novas edificações a serem iniciadas no perímetro urbano do Município, devem ser precedidas da retirada de Alvará de Licença para Construção junto ao Setor de Tributos do Município.

Art. 2º - Na hipótese do não atendimento do estabelecido no art.1º, o proprietário será notificado para regularizar a situação, e caso não o faça, haverá o embargo administrativo da obra.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Catingueira - PB
Em 02 de Janeiro de 2017



ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEACÃO N° 01/2017

O **Prefeito Constitucional de Catingueira, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 15/2013,

Resolve: Nomear, **DONATO LEITE PEREIRA**, portador do CPF: 467.707.984-68, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário de Assistência Social, junto ao Secretaria Municipal de Assistência Social, até ulterior deliberação.

Registre-se
Publique-se

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA DE NOMEACÃO N° 02/2017

O **Prefeito Constitucional de Catingueira, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 09/2007 e Lei Complementar n.º 15/2013,

Resolve: Nomear, **JOSÉ RUCRENATO GOMES DA SILVA**, portador do RG: 1860064 SSP/PB, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário de Saúde, junto ao Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Registre-se
Publique-se

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional



PORTARIA DE NOMEACÃO N° 03/2017

O **Prefeito Constitucional de Catingueira, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei 516/2011,

Resolve: Nomear, **LUCIANA TENÓRIO BRUNET**, portadora do CPF: 033.851.094-00, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretária da Mulher, junto ao Secretaria Municipal da Mulher, até ulterior deliberação.

Registre-se
Publique-se

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA DE NOMEACÃO N° 04/2017

O **Prefeito Constitucional de Catingueira, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 15/2013,

Resolve: Nomear, **JOÃO ALVES BRUNET**, portador do CPF:477.987.344-49, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Administração, junto ao Secretaria Municipal de Administração, Gestão Financeira e Orçamentária, até ulterior deliberação.

Registre-se
Publique-se

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA DE NOMEACÃO N° 05/2017

O **Prefeito Constitucional de Catingueira, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 09/2007,



Resolve: Nomear, **HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**, portador do CPF: 603.764.224-91, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário de Infraestrutura, junto ao Secretaria Municipal de Infraestrutura, até ulterior deliberação.

Registre-se
Publique-se

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA DE NOMEACÃO Nº 06/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Art. 51, da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n'S 8.883 de 08 de junho de 1994 e a Lei 9.649 de 27 de maio de 1998, e demais legislações pertinentes, que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR: JOÃO ALVES BRUNET**, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação; **JOSÉ ALVES BRUNET e ROGÉRIO DAMIÃO COSTA GALDINO** como Membros da Comissão Permanente de Licitação, com validade de 01(um) ano, contados a partir da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se,
Cumpra-se.

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional



PORTARIA DE NOMEACÃO Nº 07/2017

O Prefeito Constitucional de Catingueira, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 09/2007,

Resolve: Nomear, **JOSÉ FERNANDES DE LUCENA**, portador do CPF: 032.986.154-98, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, junto ao Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, até ulterior deliberação.

Registre-se
Publique-se

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA DE NOMEACÃO Nº 08/2017

O Prefeito Constitucional de Catingueira, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 09/2007,

Resolve: Nomear, **ADALMIRA MARQUES DA SILVA CAJUAZ**, portadora do CPF: 109.055.964-04, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretária de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.

Registre-se
Publique-se

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.885.287/0001-96, por intermédio do Prefeito Constitucional, CONVOCA através do presente Edital, na forma do Decreto Municipal nº 02/2017, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Catingueira, titulares de cargo público de provimento efetivo, para realizarem o recadastramento funcional junto a este órgão, que será realizado de 09 de Janeiro a 13 de Janeiro de 2017, nos dias de expediente normal, no horário compreendido entre 8h00min e 12h00min e 14h00min e 17h00min, na Secretaria Municipal de Administração.

O recadastramento dos servidores, de que trata o presente edital será dividido por Ordem Alfabética, ficando estabelecido da seguinte forma:

SERVIDORES COM INICIAIS A, B, C, D, E, F

Dia do Recadastramento: 09/01/2017

SERVIDORES COM INICIAIS G, H, I, J, K, L

Dia do Recadastramento: 10/01/2017

SERVIDORES COM INICIAIS M E N

Dia do Recadastramento: 11/01/2017

SERVIDORES COM INICIAIS O, P, Q, R, S, T

Dia do Recadastramento: 12/01/2017

SERVIDORES COM INICIAIS U, Y, V, X, Z, W

Dia do Recadastramento: 13/01/2017

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos: Cópia da Carteira de Identidade, Cópia do CPF, Cópia do Comprovante de residência, Cópia do Título de Eleitor e/ou quitação eleitoral, Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e dos filhos portadores de deficiência, Cópia da Certidão de Casamento ou declaração de união estável, Cópia do Certificado de Escolaridade Fundamental, médio ou superior e 01 foto 3x4 recente, Cópia da Portaria de Nomeação, Cópia do Termo de Posse, Cópia do Ato de Designação.



O servidor público municipal que, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no referido decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, até a data da efetiva regularização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Catingueira/PB, em 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Prefeito Constitucional

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2016

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como um dos meios de divulgação e publicidade dos atos normativos e administrativos municipais.”

O Prefeito Constitucional do Município de CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 24 da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), nos termos da Resolução FAMUP nº 01/2009, é, doravante, o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município, bem como de suas entidades de administração indireta, inclusive autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, que será realizada em meio eletrônico, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, atendendo ao que disciplina a Resolução FAMUP n° 001/2009, será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico **www.diariomunicipal.com.br/famup**, podendo ser consultado por qualquer interessado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba a terceiros, mediante solicitação e pagamento da taxa correspondente à respectiva reprodução.

§ 2º O Município poderá manter no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba que contiver publicação de atos municipais.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu.

Art. 6º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com a tabela de valores aprovada em assembleia geral daquela Entidade.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se

Publique – se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional



ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 001/ 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATINGUEIRA– PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da lei Orgânica do Município de Catingueira, RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar ao Banco do Brasil (Agência Patos – PB) o acesso a conta corrente abaixo especificada para o Presidente e Tesoureira desta Câmara Municipal Senhor SUELDO CAMPOS LEITE – Presidente, portador do RG nº 2627798 SSP/PB e CPF nº 043.084.614-21 e pelo senhora MARIA SOLANGE CAMPOS LEITE TIBURCIO – Tesoureira, portadora do RG nº 18599-07 SSP/PB e CPF nº 031.759.384-69 com poderes para emitir cheques, abrir conta de depósito, solicitar saldos e extratos (isoladamente), requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contra ordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente e poupança, consultar saldos de aplicações financeiras e liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP da conta corrente pertencentes a esta Câmara Municipal nº 8698-3.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Catingueira-PB, 01 de janeiro de 2017

MARIA SOLANGE CAMPOS LEITE TIBURCIO

Tesoureira

SUELDO CAMPOS LEITE

Presidente



PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, Inciso II, da Lei Orgânica deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA SOLANGE CAMPOS LEITE TIBURCIO, CPF: 031.759.384-69, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Financeiro desta Câmara a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Catingueira, 1º de Janeiro de 2017

SUELDO CAMPOS LEITE
Presidente